



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental**

**Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0018478/2022-38**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6078/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **45430029**

<b>Processo SLA:</b> 6078/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Thiago Vilas Novas Almeida		<b>CNPJ:</b>	27.365.137/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Thiago Vilas Novas Almeida		<b>CNPJ:</b>	27.365.137/0001-04
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova União/MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>“Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0 A-05-01-0	- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Túlio da Silva Brum - Eng. ambiental (RAS)		MG 20210307639	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Márcio Vinício Martins Ferreira			

MARCOS VINICIUS MARTINS FERREIRA Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim - Diretora Regional de Regularização Ambiental CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45428509** e o código CRC **5FC63EE0**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendedor Thiago Vilas Novas Almeida formalizou, em 01/12/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 6078/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para regularização ambiental das atividades exercidas no empreendimento “Thiago Vilas Novas Almeida”, localizado no município de Nova União/MG. As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 12.000 toneladas/ano; e
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 24.000 t/ano.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do processo simplificado. **Em sua caracterização no SLA o empreendimento foi enquadrado como sendo de classe 2 com fator locacional 0, todavia, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do SISEMA foi constatado que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” (zona de amortecimento da Serra do Espinhaço). Assim, para correto enquadramento deste empreendimento, em sua caracterização deve-se considerar o critério locacional 1.**

Conforme figura a seguir, ao proceder a caracterização do empreendimento no SLA, foi assinalado pelo empreendedor ou seu preposto tratar-se de solicitação para empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI).

**Figura 01:** Caracterização do empreendimento.

**cód-05010** Marque o tipo da sua solicitação:

- Solicitação para renovação de licença de operação
- Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão da perda de prazo para renovação automática.
- Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.
- Solicitação de licença para ampliação de empreendimento.
- Nova solicitação

**cód-05112** Qual o status do último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento?

- FOB emitido e processo ainda não formalizado
- Processo formalizado e em trâmite
- Processo formalizado e já concluído (deferido, indeferido ou arquivado)

**cód-05116** Informe o número do Processo Administrativo:

2886/2019/001/2019

**Fonte:** SLA

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) (figura 02), não foi constatada regularização ambiental do empreendimento por meio de AAF, LP ou LI, mas apenas o processo administrativo (PA) 2886/2019/001/2019, o mesmo informado na figura



acima (destacado em vermelho) como sendo o último processo pedido de licenciamento do empreendimento. Trata-se de um processo de modalidade LAS RAS que foi indeferido em 2019.

Figura 02: Processos anteriores do empreendimento.

SIAM - Análise de Processo - Google Chrome

Não seguro | siam.mg.gov.br/siam/analise/processo.jsp?pageheader=N&num\_pt=2886&ano\_pt=2019&num\_pa=1&ano\_pa=2019&cod\_de=

Análise

resumo		
Processo	FEAM02886/2019/001/2019	Modalidade: LAS (RAS)
Situação	LICENÇA INDEFERIDA	
Empreendedor	Registre: 27.365.137/0001-04 - THIAGO VILAS NOVAS ALMEIDA ME	
Empreendimento	27.365.137/0001-04 - THIAGO VILAS NOVAS ALMEIDA ME	
Município	NOVA UNIÃO	
Responsável	Nenhum técnico foi associado	
Atividade	LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	
Obj. Licenciamento	LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	
Classe	2	
Formalização	14/06/2019	
Localização Física	Unidade - DIINF	
Andamento gráfico do processo	[Gráfico]	
Usuário responsável pela formalização	Caio Henrique Almeida da Silva - SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	

Processos Cadastrados

Título de Registros	Atividade	Cod.no Orção	FOBI/ANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
Licenciamento FEAM (LAS)	LAVRA A CÉU ABERTO - MIN...	02886/2019/001/2019	319798/2019	LICENÇA INDEFERIDA	14/06/2019	
- /APEF	null	02496/2019	319798/2019	PROCESSO FORMALIZADO	14/06/2019	
Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	17655/2021	185595/2021	USO INSIGNIFICANTE CANCELADO	26/04/2021	28/09/2021
Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	51085/2021	489011/2021	CADASTRO EFETIVADO	28/09/2021	28/09/2021

Fonte: SIAM

Conforme informado no RAS, as atividades do empreendimento foram iniciadas em 22/03/2017. Deste modo, considerando que não foi constatada regularização ambiental anterior do empreendimento será lavrado auto de infração por operação sem a devida regularização.

O empreendimento se encontra implantado na propriedade rural denominada “Boa Vista e Sítio dos Coqueiros”, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3136603-2384.46B4.1653.4EFC.8FB6.F528.3649.7788) apresentado nos autos do processo, em nome de Thiago Vilas Novas Almeida.

A atividade principal do empreendimento trata-se da extração de filito e é realizada na poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.032/2006. Na imagem 01, abaixo, tem-se a área da poligonal ANM supracitada (em roxo), o polígono apresentado no SLA (em vermelho) como sendo a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e a área da propriedade (em branco).

Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 12/04/2022), CAR, SLA e ANM.



Destaca-se que o arquivo "ZIP" apresentado nos autos do processo contendo a área da cava além de outros elementos que compõem a ADA do empreendimento apresentou erro e, portanto, não foi possível a utilização de seus arquivos nesta análise.

O empreendimento conta com 10 funcionários que trabalham 05 dias por semana em turno único.

A extração de filito é realizada a céu aberto, pelo método de bancadas e com desmonte mecânico (pá carregadeira). O material extraído na lavra é levado (através de caminhões) até a área onde ocorre o beneficiamento (moagem) por meio de um moinho martelo. Após a moagem o filito é empacotado e segue por uma esteira até os caminhões que realizam seu transporte até o destino final.

**Não foi justificado o motivo pelo qual a atividade de beneficiamento do empreendimento tem como parâmetro o dobro (24.000 t/ano) da capacidade produtiva da atividade de lavra (12.000 t/ano).**

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, os processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto à utilização de água no empreendimento, o consumo será de até 1,5 m<sup>3</sup> nos sanitários e refeitório e de até 7,0 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias (**totalizando um consumo diário de 8,5 m<sup>3</sup>/dia**). Foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos de nº 290978/2021, que certifica a exploração de 0,600 l/s de águas públicas do ribeirão dos Borges, durante 04:00 hora(s)/dia (**totalizando 8.640 l/dia ou 8,64 m<sup>3</sup>/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude **19° 40' 57,91"S** e de longitude **43° 37' 17,22"W**.

Ressalta-se que foi informado no RAS que a água utilizada na aspersão de vias será proveniente do escoamento pluvial que fica acumulado em uma bacia de decantação existente no empreendimento e que apenas quando necessário será utilizada a água proveniente da captação superficial. Deve-se informar que a utilização da água de origem pluvial acumulada não é passível de regularização. Entretanto, **considerando que o regime pluvial está sujeito à sazonalidade e a períodos de seca, este recurso deverá ser utilizado de forma complementar e não deverá ser considerado no balanço hídrico do empreendimento como fonte essencial para operação do mesmo, considerando que existirão períodos de indisponibilidade.**

Ainda no que se refere à certidão de uso insignificante de nº 290978/2021, considerando que a mesma certifica a captação superficial de água, deve-se informar que **a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, ainda que sem supressão, em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:  
(...)



b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**

(grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

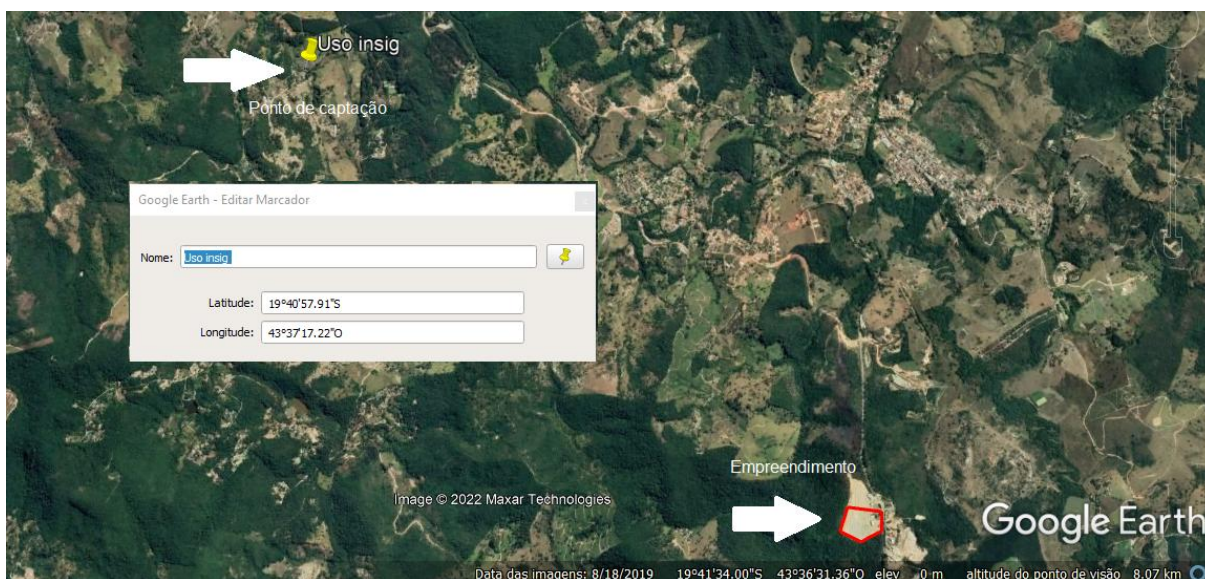
Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Sobre a certidão de uso insignificante de nº 290971/2021 deve-se informar também que tendo em vista as coordenadas geográficas informadas, o ponto de captação está situado em local distante do empreendimento, conforme imagem a seguir. **Não foi informado como a água chegará ao empreendimento. Também não foi informado a quem pertence o local onde a captação é realizada. Caso esta área seja de terceiros, será preciso apresentar anuência do proprietário.**



**Imagem 02:** Área do empreendimento e da captação de água.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022), Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 290978/2021 e SLA

No que tange aos processos erosivos, a fim de se evitar o carreamento de sólidos para as porções mais baixas do terreno, são utilizados canais de captação do escoamento pluvial ligados a uma bacia de decantação.

No que se refere à geração de efluentes, foi informado que os efluentes de origem sanitária são destinados a uma fossa séptica e depois ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas é mitigada por meio de manutenção periódica dos motores e dos equipamentos. Já a geração de particulados resultante da atividade de lavra, da UTM e da circulação de veículos e máquinas é mitigada por meio de aspersão de água.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que os resíduos recicláveis são destinados à Associação do município. Quanto aos resíduos contaminados com óleos e graxas utilizados na manutenção da UTM, foi informado que são destinados a empresas especializadas. Já os resíduos de característica domiciliar são destinados à coleta do município. Ressalta-se que em consulta ao SIAM e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município de Nova União para a realização deste serviço. A destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é responsabilidade do empreendedor.

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas, o empreendedor informou que sua mitigação é realizada por meio de manutenção preventiva dos motores e equipamentos.

Ressalta-se que no âmbito da análise do PA 2886/2019/001/2019 foi constatada a supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, em momento posterior à 22 de julho de 2008, em área de 1,84 ha, conforme imagens 3 e 4. Contudo, não foi apresentado junto aos autos do processo documento autorizativo para a intervenção ambiental observada, conforme descrito no parecer nº 168/2019, que tratou do indeferimento do referido PA.



**Imagens 03 e 04:** Supressão de vegetação na ADA do empreendimento.



**Fonte:** Parecer nº 168/2019 - PA 2886/2019/001/2019.

Diante dessa constatação, foi lavrado auto de infração. Nos autos do processo em tela o empreendedor apresentou o documento autorizativo para intervenção ambiental (AIA) de nº 2100.010018766/2020-61, que regularizou a intervenção de 1,84 hectares em área de Mata Atlântica ocorrida na área do empreendimento.

Contudo, por meio de imagens de satélite, constata-se que, em período anterior a 2008, ocorreu na área do empreendimento supressão de 2,45 de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, conforme evidenciado nas imagens abaixo.

**Imagem 05:** Área do empreendimento em 03/05/2002, antes da supressão.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022) e SLA.



**Imagem 06:** Área do empreendimento em 19/04/2006, com a supressão quase finalizada.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022) e SLA.

**Imagem 06:** Área do empreendimento em 19/07/2010, depois da supressão.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022) e SLA.

**Não foi constatada autorização para a intervenção de 2,45 hectares realizada no empreendimento no período anterior ao ano de 2008.** Ressalta-se que a Lei 20.922/13, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;



Assim, considerando que no período anterior a 22 de julho de 2008 a propriedade na qual o empreendimento se encontra não se tratava de área rural com ocupação antrópica, com edificações e benfeitorias e que, portanto, não pode ser entendida como área rural consolidada nos termos da lei acima, considerando que a atividade realizada pelo empreendimento não é enquadrada como agrossilvipastoril, **a supressão realizada antes do ano de 2008 deverá ser regularizada.**

Ademais, em se tratando de LAS, conforme já mencionado neste parecer, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais”.

Assim, para que o empreendimento retorne com sua operação caberá ao mesmo a obtenção de autorização para intervenção ambiental por meio de processo corretivo, conforme dispõe o decreto 47.749/2019, em seu artigo 12:

**Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva (...).** (grifo nosso)

Ressalta-se que, conforme artigo 13 do Decreto 47.383/2019, *“a possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.”* Destaca-se ainda a necessidade de obtenção da devida regularização ambiental, por meio de licenciamento, para a operação do empreendimento.

A supressão de 1,84 hectares, realizada após o ano de 2008, constatada durante a análise do PA 2886/2019/001/2019 foi autuada no âmbito deste processo. **A supressão de 2,45 hectares de vegetação ocorrida antes do ano de 2008 será autuada no âmbito do processo em tela.**

**Cabe informar ainda que não foi apresentada a certidão municipal de uso e ocupação do solo conforme solicitado no SLA e conforme dispõe o artigo 18 do decreto 47.383/2018. Ressalta-se que no processo anterior do empreendimento, PA 2886/2019/001/2019, a certidão apresentada cita apenas a atividade de lavra e de acordo com a alínea III, § 2º do decreto supracitado, a referida certidão deve conter a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.**

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, tendo em vista a não consideração do critério locacional na caracterização do empreendimento, considerando a não apresentação de autorização para a intervenção ambiental ocorrida na área do empreendimento em período anterior ao ano de 2008 e considerando a não apresentação de autorização para intervenção ambiental em APP, ainda que sem supressão, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Thiago Vilas Novas Almeida” para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0) e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Nova União – MG.